

1
Recebido em
Plenário em
25/08/2004
V. S. D. M. T. S.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, e após ouvido o Plenário, de conformidade com o Art. 66, parágrafo único, inciso II letra "d" do Regimento Interno, que seja feita a inversão de pauta da Ordem do Dia da 52ª Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2004, na seguinte ordem: que seja apreciado em Plenário, logo após a votação da Medida Provisória nº 05/2004, com preferência os Projetos de Lei Ordinária, na seguinte ordem: **612/2004 – (MENSAGEM Nº 30/2004) – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Dispõe sobre a remissão de créditos tributários aos contribuintes do ICMS vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará e dá outras providências, **613/2004 – (MENSAGEM Nº 31/2004) – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação e dá outras providências e **619/2004 – (MENSAGEM Nº 32/2004) – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio do Estado, bem como à Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, a doar os imóveis residenciais que menciona e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2004.

**Gilvan Freire
Líder do Governo**

(Handwritten signatures and scribbles)

Aprovado e encaminhado em
discussão única
25/08/2004



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 10 de agosto de 2004

PROJETO DE LEI Nº 612/04

Senhor Presidente,

Ao longo dos últimos dias, a Paraíba viu o flagelo causado pelo rompimento da Barragem de Camará, sendo preocupação deste Governo o atendimento às vítimas, de modo que se propiciem meios para a efetiva recuperação do que foi destruído.

Intentos que visem a uma diminuição da situação em que vivem as vítimas do evento permitem uma alteração no quadro perverso que hoje se apresenta para outro com condições mais aceitáveis, com o real amparo que necessitam e o conseqüente crescimento da economia da região.

Um Governo sério e sensibilizado com os anseios e os problemas por que passa a população do Estado realiza ações que produzem o progresso e o desenvolvimento necessários e dá continuidade a esses intentos, demonstrando, mais uma vez, o compromisso do homem público com sua gente e com a causa a que se devota.

Destarte, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que visa a conceder a remissão de créditos tributários aos contribuintes do ICMS vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará, localizada no Município de Alagoa Nova. *P*

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

AO EXPEDIENTE DO DIA
11 de agosto de 2004
10 de agosto de 2004
Mensagem nº 030

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 10 de agosto de 2004

Secretaria Legislativa

Projeto de Lei
nº 612/04
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

O Projeto de Lei em epígrafe faz a remissão para os créditos tributários constituídos ou não até 17 de junho de 2004. Para tanto, o beneficiário deverá requerer ao Secretário da Receita Estadual, alcançando o débito em qualquer fase em que se encontre.

O Projeto é, pois, a ratificação de compromissos e de princípios do meu Governo, visando a uma administração de serviços para todos e permitindo a cada um dos vitimados pela catástrofe garantir seu futuro e assumir suas esperanças, com o apoio real e concreto que merecem.

Dessa sorte, encaminho o Projeto de Lei em referência, ao passo que solicito sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, bem assim, a oportuna aprovação plenária.

Côncio da sensibilidade de Vossa Excelência e dos dignos pares diante da magnitude do Projeto que ora apresento, estimulando inovações e concebendo soluções rápidas e viáveis, tributo-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador





ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 612/04 João Pessoa, de

de 2004

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
nº 612/04
Assessoria Legislativa
Estado da Paraíba
Carvalho

– Dispõe sobre a remissão de créditos tributários aos contribuintes do ICMS vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam remidos os créditos tributários, constituídos ou não, até 17 de junho de 2004, decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de responsabilidade dos contribuintes vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará, localizada no Município de Alagoa Nova.

§ 1º – O benefício de que trata este artigo depende de requerimento do interessado ao Secretário da Receita Estadual, alcançando o débito em qualquer fase em que se encontre.

§ 2º – Para os efeitos deste artigo, considera-se crédito tributário o somatório dos valores atualizados do imposto e multa, bem como dos demais acréscimos legais.

Art. 2º – A remissão concedida por esta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou à compensação de importância recolhida até à data de sua vigência.

Art. 3º – O sujeito passivo, cujo débito se encontre ajuizado, deverá, para usufruir os benefícios desta Lei, fazer prova do pagamento das custas e das demais despesas processuais.

Art. 4º – O disposto nesta Lei não se aplica aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, em benefício do requerente. 



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 2004; 116º da Proclamação da República.

Aprovado em 25/08/2004 Turno 1º
Em 25/08/2004
L. Secretário


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
n.º 612/04
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
Cecília Lida

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. 12 sob o n.º 612/04
Em 10 / 08 /2003
4º livro
Cecília Lida
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11 / 08 /2003
Pl
Cecília Lida
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11 / 08 /2003
A. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11 / 08 /2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ /2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
GLIVAN FREIRE
Em 11 / 08 /2003
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2003
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 04 Pagina (S).
Em 11 / 08 /2003
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ /2003.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 612/2004.



Dispõe sobre a remissão de créditos tributários aos contribuintes do ICMS vitimados pelo rompimento da Barragem de Câmara e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.
RELATOR: DEP. GILVAN FREIRE.

PARECER Nº 634/04

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 612/2004**, do Excelentíssimo Senhor Governador que dispõe sobre a remissão de créditos tributários aos contribuintes do ICMS vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe faz a remissão para os créditos tributários constituídos ou não até de junho de 2004. Para tanto, o beneficiário deverá requerer ao Secretário da Receita Estadual, alcançando o débito em qualquer fase em que se encontre.

A Proposta legislativa visa, uma administração de serviços para todos e permitindo a cada um dos vitimados pela catástrofe da Barragem Camará garantir seu futuro e assumir suas esperanças, com o apoio real e concreto que merecem.

Ademais não existe impedimento de natureza constitucional que inviabiliza a aprovação do projeto em tela.

8



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 612/2004.



Nestas circunstancia diante do exposto, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 612/2004.

É o voto
Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2004.

DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR

*APROVADO O PROJETO
em sessão ordinária
realizada no dia
17/08/2004*

1º. Juceniano

9



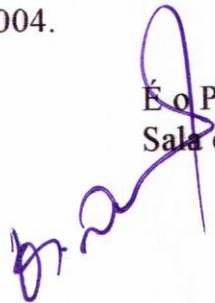
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 612/2004.



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade do projeto de Lei nº 612/2004.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2004.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

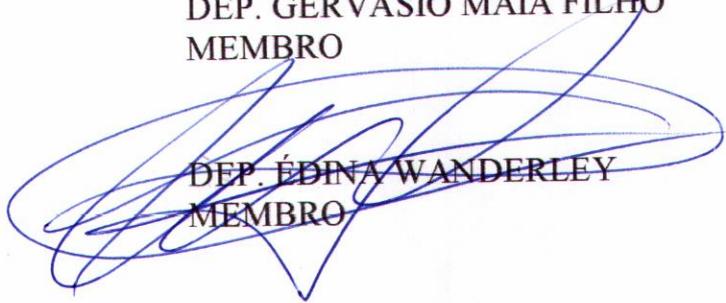

DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

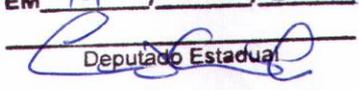
DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO


DEP. ÉDINA WANDERLEY
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 27/08/2004

ABSTENÇÃO
EM 17/08/2004

Deputado Estadual

*Approvamos o PARECER.
Fuz do DIA 17/08/2004
1º. Fichurtonia*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PROJETO DE LEI Nº 612/2004

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AOS CONTRIBUINTES DO ICMS VITIMADOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE CAMARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. JOSÉ LACERDA

P A R E C E R Nº 55/04

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 612/2004**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AOS CONTRIBUINTES DO ICMS VITIMADOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE CAMARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo conceder a remissão de créditos tributários aos contribuintes do ICMS vitimados pelo rompimento da Barragem de Câmara, localizada no Município de Alagoa Nova, neste Estado, sob o argumento que a proposta ratifica compromissos e princípios do Governo do Estado, visando a uma administração de serviços para todos e permitindo a cada um dos vitimados pela catástrofe, garantir seu futuro e assumir suas esperanças, com o apoio real e concreto que merecem, conforme ressalta a Mensagem nº 030 de 10 de agosto de 2004.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Com efeito, entendo, que no mérito a proposta merece aplausos, diante do inegável e relevante interesse público.

Outrossim, inexistente inadequação de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, opino, seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 612/2004**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2004.

Dep. JOSÉ LACERDA
RELATOR SUBSTITUTO

12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

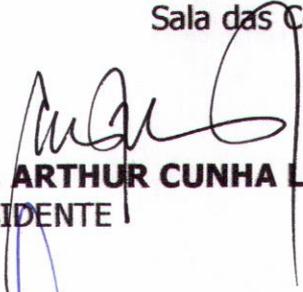


III - PARECER DA COMISSÃO

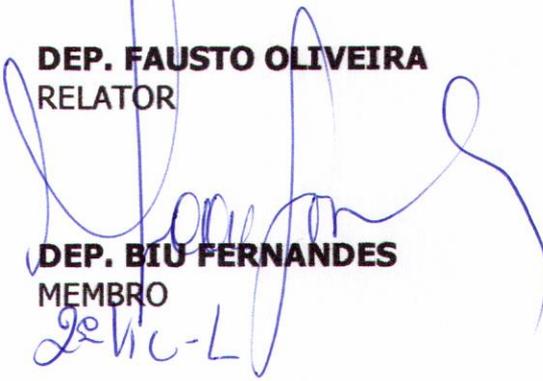
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 612/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

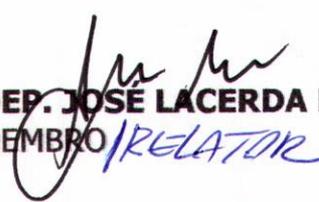
É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2004.


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
PRESIDENTE

DEP. MANOEL JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR


DEP. JOSÉ LACERDA NETO
MEMBRO / RELATOR


DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

ABSTENÇÃO

DEP. RICARDO COUTINHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 18/08/2004

APROVADO O PARECER
SEM RESERVA DE PARECER
RECOMENDANDO
15/08/2004
RICARDO COUTINHO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 396 /2004

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 612/04 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a remissão de créditos tributários aos contribuintes do ICMS vitimadas pelo rompimento da Barragem de Câmara e dá outras providências".

Atenciosamente,

LP
Rômulo José de Gouveia,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N - Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 377/2004
PROJETO DE LEI Nº 612/04

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários aos contribuintes do ICMS vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários, constituídos ou não, até 17 de junho de 2004, decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de responsabilidade dos contribuintes vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará, localizada no Município de Alagoa Nova.

§ 1º – O benefício de que trata este artigo depende de requerimento do interessado ao Secretário da Receita Estadual, alcançando o débito em qualquer fase em que se encontre.

§ 2º – Para os efeitos deste artigo, considera-se crédito tributário o somatório dos valores atualizados do imposto e multa, bem como dos demais acréscimos legais.

Art. 2º A remissão concedida por esta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou à compensação de importância recolhida até à data de sua vigência.

15

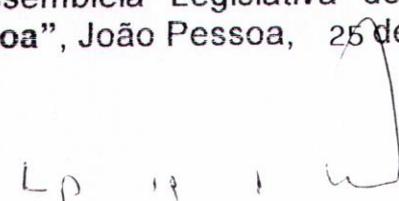
Art. 3º O sujeito passivo, cujo débito se encontre ajuizado, deverá, para usufruir os benefícios desta Lei, fazer prova do pagamento das custas e das demais despesas processuais.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, em benefício do requerente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de agosto de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente